



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI N° 3982 PROJETO DE LEI N° 39/2011

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Secretaria de Estado do Meio Ambiente".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado do Meio Ambiente, bem como assinar os respectivos Termos Aditivos posteriores, visando o recebimento de recursos financeiros para o Programa Estadual de Identificação e Controle da População de Cães e Gatos.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de créditos especiais a serem abertos posteriormente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 3 de maio de 2011.

Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente

Cmp/asdba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI N° 39/2011

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Secretaria de Estado do Meio Ambiente".....

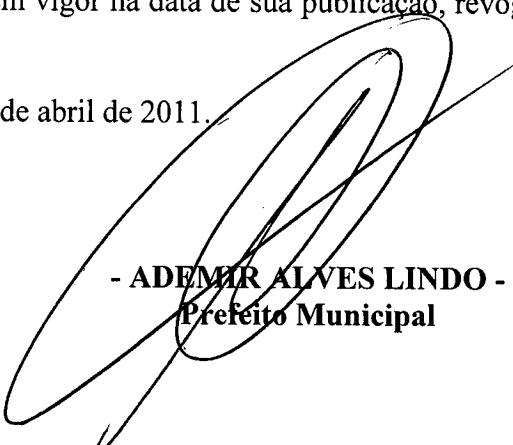
A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado do Meio Ambiente, bem como assinar os respectivos Termos Aditivos posteriores, visando o recebimento de recursos financeiros para o Programa Estadual de Identificação e Controle da População de Cães e Gatos.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de créditos especiais a serem abertos posteriormente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 15 de abril de 2011.


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



"JUSTIFICATIVA"

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O projeto de lei que ora encaminhamos para apreciação desse Egrégio Legislativo visa *autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Secretaria de Estado do Meio Ambiente.*

Recentemente esse Egrégio Legislativo acolheu e aprovou projetos de lei, os quais culminaram na Lei nº 4.056, de 13 de abril de 2011, autorizando inclusão de nova ação na Lei nº 3.894, de 7 de dezembro de 2009, o Plano Plurianual para o período de 2010 a 2013; Lei nº 4.057, de 13 de abril de 2011, autorizando inclusão de nova ação na Lei nº 3.980, de 25 de junho de 2010, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011; e, Lei nº 4.058, de 13 de abril de 2011, autorizando o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, destinado a atender inclusão de nova Ação no Orçamento vigente.

Ocorre que para celebração do respectivo convênio necessária se faz autorização legislativa para tal e, considerando que referidos projetos foram amplamente justificados nos projetos antecessores, entendemos desnecessárias maiores considerações a respeito.

Assim sendo, vimos à presença dos nobres Vereadores apresentar mais essa proposta, que segue nos moldes da minuta padrão de convênios ofertada pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente encarecendo, para sua tramitação, regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município, o que desde já fica requerido.

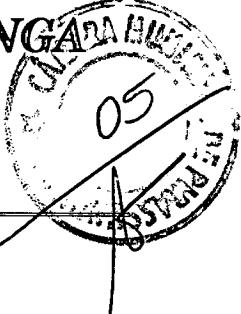
Pirassununga, 15 de abril de 2011.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo
E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 39/2011*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Secretaria de Estado do Meio Ambiente*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,

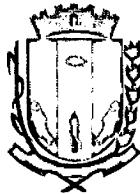
25 ABR 2011

Otacílio José Barreiros
Presidente

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Relator

Hilderaldo Luiz Sumaio
Membro

Cmp/asdffa.



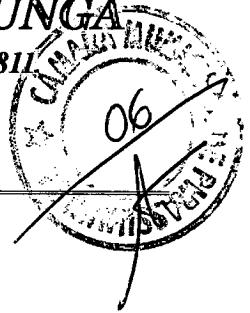
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 39/2011*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Secretaria de Estado do Meio Ambiente*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 25 ABR 2011

Natal Furlan
Presidente

Otacílio José Barreiros
Relator

Paulo Eduardo Caetano Rosa
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 39/2011*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Secretaria de Estado do Meio Ambiente*, nada tem a objetar quanto seu aspecto educacional.

Sala das Comissões, 25 ABR 2011

Natal Furlan
Presidente

Paulo Eduardo Caetano Rosa
Relator

Otacílio José Barreiros
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo
E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

08
CECILIA

PARECER Nº

COMISSÃO PERMANENTE DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 39/2011*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Secretaria de Estado do Meio Ambiente*, nada tem a objetar quanto seu aspecto ambiental.

Sala das Comissões, 25 ABR 2011

Paulo Eduardo Caetano Rosa
Presidente

Admíro Sandti
Relator

Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Membro

Cmp/asdba.

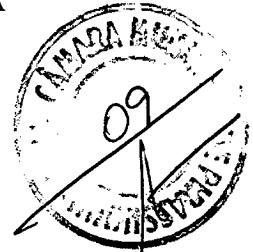


PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI N° 4.067, DE 3 DE MAIO DE 2011 -



"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Secretaria de Estado do Meio Ambiente".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado do Meio Ambiente, bem como assinar os respectivos Termos Aditivos posteriores, visando o recebimento de recursos financeiros para o Programa Estadual de Identificação e Controle da População de Cães e Gatos.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de créditos especiais a serem abertos posteriormente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 3 de maio de 2011.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

JORGE LUIS LOURENÇO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.

ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs 1.577/1984, 2.820/1997, 2972/2000 e 2.994/2000.

Pirassununga, 3 de maio de 2011.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luís Lourenço

Secretário Municipal de Administração

*-*_*_*

LEI Nº 4.067, DE 3 DE MAIO DE 2011

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Secretaria de Estado do Meio Ambiente".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado do Meio Ambiente, bem como assinar os respectivos Termos Aditivos posteriores, visando o recebimento de recursos financeiros para o Programa Estadual de Identificação e Controle da População de Cães e Gatos.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de créditos especiais a serem abertos posteriormente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 3 de maio de 2011.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luís Lourenço

Secretário Municipal de Administração

*-*_*_*

LEI Nº 4.068, DE 11 DE MAIO DE 2011

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação dos Estudantes e Universitários de Pirassununga – ASEUP".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Associação dos Estudantes e Universitários de Pirassununga – ASEUP**, com sede nesta cidade à Rua Duque de Caxias, nº 1114, Sala 8, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 04.111.296/0001-79, visando destinar auxílio financeiro, no presente exercício, no valor de até R\$ 249.900,00 (duzentos e quarenta e nove mil e novecentos reais), aos estudantes universitários de Pirassununga, que estejam cursando o ensino superior fora dos limites territoriais do Município.

Art. 2º O auxílio financeiro descrito no artigo 1º, será equivalente a 30% (trinta por cento) do custo total dos transportes utilizados pelos estudantes universitários, contanto que o deslocamento não ultrapasse um raio de 150 km do município de Pirassununga.

Art. 3º O valor será repassado diretamente a Associação dos Estudantes e Universitários de Pirassununga, que promoverá a redistribuição aos universitários respeitando as exigências desta Lei e prestando conta mês a mês.

Art. 4º A Associação dos Estudantes e Universitários de Pirassununga, para levantar o valor a ser repassado, deverá providenciar o que segue:

a) cadastrar os estudantes em condições de receberem o auxílio para seu transporte;

b) comprovar que o estudante esteja cursando ensino superior público ou privado fora do Município de Pirassununga e tenha um mínimo de 70% (setenta por cento) de frequência às aulas, em cada disciplina;

c) comprovante das respectivas despesas.

§ 1º Não fará jus ao benefício o estudante que for reprovado no ano ou período letivo anterior

§ 2º O não atendimento ao disposto neste artigo, acarretará ao estudante a proibição de receber auxílios futuros, bem como será obrigado, solidariamente com a entidade conveniada, a devolver integralmente os valores dos auxílios recebidos, com os acréscimos legais.

§ 3º É proibido à Entidade conveniada dar outra destinação ao auxílio que não seja o previsto nesta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, rubrica 09.06 – 12.364.2005.2073 – 33.90.39.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2011.

Pirassununga, 11 de maio de 2011.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luís Lourenço

Secretário Municipal de Administração

*-*_*_*

LEI Nº 4.069, DE 11 DE MAIO DE 2011

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Sócio-Ambiental Sementes do Amanhã – ASA II".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Associação Sócio-Ambiental Sementes do Amanhã – ASA II**, com sede nesta cidade à Rua Pereira Bueno, nº 189, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 06.284.435/0001-91, visando subvencioná-la no presente exercício com a importância de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), para o desenvolvimento de projeto de apoio e atendimento às medidas sócio-educativas em meio aberto, conforme estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente e da Terceira Idade, rubrica 14.01 – 08.243.4001.2352 – 33.50.43.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2011.

Pirassununga, 11 de maio de 2011.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luís Lourenço

Secretário Municipal de Administração

*-*_*_*